

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 078/2009

Ementa: Dispõe sobre a Fixação do Vencimento Básico dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito, do Município do Surubim - PE, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor do vencimento básico do Guarda 3º, fica fixado em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único - O valor fixado no "CAPUT" deste artigo será aplicado aos demais guardas municipais e agentes de trânsito da corporação, de acordo com o artigo 7º da Lei de Remuneração da Guarda Municipal e Agente de Trânsito...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim – PE, em 20 de novembro de 2009.

Prefeito